

RESOLUÇÃO CONJUNTA 001/2006 – SEPL/SEAB/SEED/SETP/SESA

Os Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Agricultura e do Abastecimento, do Trabalho Emprego e Promoção Social, da Educação e da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº. 1.279 de 14 de maio de 2003,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica incluído no Programa Leite das Crianças – Diminuição da Desnutrição Infantil, instituído pelo Decreto nº. 1.279 de 14 de maio de 2003, para fins de cadastramento e recebimento do benefício, a figura da “*mãe social*” que tem sua atividade regulamentada pela Lei Nº. 7.644, de 18 de dezembro de 1987.

...“Art. 1º - As instituições sem finalidade lucrativa, ou de utilidade pública de assistência ao menor abandonado, e que funcionem pelo sistema de casas-lares, utilizarão mães sociais visando a propiciar ao menor as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.

Art. 2º - Considera-se mãe social, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.

Art. 3º - Entende-se como casa-lar a unidade residencial sob responsabilidade de mãe social, que abrigue até 10 (dez) menores.
”...

§ 1º - Será considerada beneficiária do Programa a criança assistida pela casa-lar com idade entre 6 (seis) meses a 36 (trinta e seis meses), em consonância com o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 1.279, de 14 de maio de 2003 e Resolução Conjunta nº. 01/2003 - SEPL/SEAB/SESA/ SETP/ SEED, de 14 de maio de 2003.

§ 2º - Para cadastramento da casa-lar no Programa Leite das Crianças e registro no Sistema Informatizado, será obrigatório à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Número do Registro no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
- II. CNPJ da instituição;
- III. Comprovante de endereço.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do § 2º do artigo 4º da Resolução Conjunta Nº. 01/2003 – SEPL/SEAB/SESA/SETP/SEED de 14 de maio de 2003, com a seguinte redação:

“II – crianças de 36 a 72 meses completos de idade.”

Art. 3º - Fica alterado a alínea “b” do inciso IX do artigo 3º da Resolução Conjunta Nº. 01/2003 – SEPL/SEAB/SESA/SETP/SEED de 14 de maio de 2003, com a seguinte redação:

“b) o controle das compras, atendendo as demandas emanadas dos Comitês Gestores Municipais em conformidade com a logística definida pelas URP e aprovada pela UGP.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 4º do Anexo a Resolução Conjunta Nº. 01/2003 – SEPL/SEAB/SESA/SETP/SEED de 14 de maio de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º. O leite será distribuído aos beneficiários normalmente de segunda a sexta nos “pontos de recepção e distribuição” através das escolas públicas estaduais, ou outros locais de redistribuição definido pelo Comitê Gestor Municipal e pela URP e aprovados pela Unidade Gestora do Programa, para até 7 (sete) dias, conforme as crianças cadastradas.”

Art. 5º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º do Anexo a Resolução Conjunta Nº. 01/2003 – SEPL/SEAB/SESA/SETP/SEED de 14 de maio de 2003, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Comprovado o nascimento de gêmeos, trigêmeos, quadrigêmeos, quíntuplos, sêxtuplos ou mais, mediante a apresentação das respectivas certidões de nascimento, a mãe/responsável receberá o volume de leite referente a quantidade de crianças. O Comitê Gestor Municipal para

efetuar o cadastramento destas crianças como beneficiárias, deverá obrigatoriamente solicitar a mãe/responsável a apresentação das certidões de nascimento e registrar em ata.”

Art. 6º - Fica incluído os incisos XV e XVI no artigo 2º da Resolução Conjunta Nº. 02/2004 – SEPL/SEAB/SESA/SETP/SEED de 30 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“XV – a eleição entre os chefes e/ou diretores regionais, integrantes da URP, de um articulador, que terá como principal atribuição ser um canal de comunicação entre a UGP e os demais integrantes da URP. A definição de um novo articulador caberá a própria URP a cada seis meses ou por determinação da UGP;

XVI – compete ao articulador da URP:

- a) quando demandado pela UGP ou pelo CGM, repassar o seu conteúdo aos outros integrantes, para que sejam tomadas as devidas providências;*
- b) convocar reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias da URP sempre que necessário;*
- c) manter a UGP informada das ações da URP;*
- d) manter em sua guarda as atas das reuniões da URP.”*

Art. 7º - Fica alterada a alínea “b” do inciso VII do artigo 3º da Resolução Conjunta Nº. 01/2003 – SEPL/SEAB/SESA/SETP/SEED de 14 de maio de 2003 com a seguinte redação:

“b) o cadastramento das famílias beneficiárias no município, através dos Comitês Gestores Municipais.”

Art. 8º - Fica excluída a alínea “e” do inciso VII do artigo 3º da Resolução Conjunta Nº. 01/2003 – SEPL/SEAB/SESA/SETP/SEED de 14 de maio de 2003.

Art. 9º - Para fins de calculo da renda per capita no cadastramento dos beneficiários será considerado o salário mínimo regional, a partir da data da sua publicação.

Art. 10 – Os integrantes do Comitê Gestor Municipal não poderão estar exercendo cargos públicos eletivos, durante a sua permanência no Programa.

Art. 11 - Fica alterado o inciso III do § 1º do artigo 2º do Anexo a Resolução Conjunta Nº. 01/2003 – SEPL/SEAB/SESA/SETP/SEED de 14 de maio de 2003, com a seguinte redação:

“III – os representantes do Governo do Estado deverão ser indicados entre os funcionários das Secretarias da Educação, Saúde, Agricultura e Trabalho, Emprego e Promoção Social e suas vinculadas, sendo que estes deverão estar lotados no município do comitê. Os representantes governamentais municipais deverão ser designados pelo Prefeito.”

Art. 12 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de julho de 2006.

NESTOR CELSO IMTHON BUENO

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

NEWTON POHL RIBAS

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

CLÁUDIO MURILO XAVIER

Secretário de Estado da Saúde

EMERSON NERONE

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Secretário de Estado da Educação

RAFAEL IATAURO

Chefe da Casa Civil